

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.872 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE FIBROMIALGIA CIFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Missal, a Carteira de Identificação da pessoa Portadora de Fibromialgia - CIFIBRO, com a finalidade de identificar as pessoas portadoras de Fibromialgia e assegurar o exercício de seus direitos previstos na Lei Estadual nº 22.278 de 17 de dezembro de 2024, do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 2º. A CIFIBRO exibirá as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – número da Carteira de Identidade Civil;
- IV – numero do CPF;
- V – fotografia 3x4;
- VI – a informação “Portador de Fibromialgia”
- VII – assinatura ou impressão digital do identificado;
- VIII – data de expedição e validade;
- IX – assinatura do responsável pela expedição.

Art. 3º. A CIFIBRO será expedida pela Secretaria mediante requerimento da parte interessada instruído com os seguintes documentos:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- I – cópia do RG;
- II – cópia do CPF;
- III – comprovante de endereço atual;
- IV – fotografia 3x4;
- V - laudo médico indicando o Diagnóstico com CID M79.7.

Parágrafo Único – A CIFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos e a sua renovação estará condicionada à apresentação pelo interessado de Laudo Médico dos documentos previstos no caput, atualizados.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 8 DE OUTUBRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal